

**NOTA ADMINISTRATIVA CORCC Nº 092/2018**

Brasília, 18 de junho de 2018.

À GERJUR

Senhora Gerente Jurídica,

**Processo nº 962/2018 – Pregão Presencial Internacional nº 0001/2018**

**Assunto:** Pregão Presencial Internacional para registro de preços e respectivos Anexos para contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, no âmbito do Projeto FOCEM – Petróleo & Gás – Classificação de Propostas.

1. A sessão inaugural do presente processo foi realizada no dia 13.06.2018, contando com a participação de 7 (sete) licitantes. Vide ata de fls. 320/321.
2. Os preços propostos foram os seguintes:

Licitante	Valor Proposto
MONEY TURISMO	R\$ 0,00
AIRES TURISMO LTDA	R\$ 0,00
P&P TURISMO EIRELI – EPP (*)	R\$ 21,50
MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES (*)	R\$ 21,50
ECOS TURISMO LTDA (*)	R\$ 21,50
IDÉIAS TURISMO LTDA (**)	R\$ 795,50
DF TURISMO E EVENTOS LTDA-ME	R\$ 10.750,00

(\*) P&amp;P, Miranda e Ecos ofertaram preços unitários de R\$ 0,01 para todos os itens.

(\*\*) Ideias ofertou preço unitário de R\$ 0,37 para todos os itens.

3. A sessão foi suspensa para que os licitantes, à exceção da DF TURISMO apresentassem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, planilha de composição de custos visando demonstrar a exequibilidade das propostas apresentadas. As planilhas e justificativas, constam do processo às fls. 322/433.
4. Em relação à proposta da DF TURISMO, o Pregoeiro considera que a mesma é exequível, tendo em vista que, ao comparar seus preços unitários com aqueles praticados no contrato atual firmado pela ABDI com a Ideias Turismo, os mesmos se mostram razoáveis, ressaltando, inclusive, que no citado contrato há um posto instalado nas dependências da ABDI, o que não ocorre com a presente contratação.
5. Após análise da documentação enviada pelos licitantes, o Pregoeiro entende que as propostas, à exceção daquela apresentada pela DF TURISMO, descumprem as disposições do Edital e devem, em razão disso, serem desclassificadas.

*André*

6. Em relação à desclassificação das propostas, o Edital dispõe, expressamente:

9.4 Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1 Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital, bem como das normas de regulação do certame;

9.4.2 Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

9.4.3 **Apresentarem preços de item manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero**, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;

9.4.4 Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;

9.4.5 **Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital**, preço ou vantagem baseada na ofertadas demais licitantes, bem como proposta alternativa.

7. Nesse contexto, entende o Pregoeiro que as propostas apresentadas pelas licitantes **Money e Aires**, em razão de ofertarem valor zero, devem ser sumariamente desclassificadas por contrariar expressa disposição editalícia.

8. Quanto às propostas das licitantes **P&P, Miranda, Ecos e Ideias**, entende o Pregoeiro que os preços propostos são simbólicos e/ou irrisórios.

9. Independentemente disso, o Pregoeiro abriu a oportunidade para que tais licitantes apresentassem justificativas visando comprovar a exequibilidade de suas propostas, conforme previsão do item 9.16.2. Todas as justificativas apontam para o fato das empresas auferirem receitas, benefícios e/ou vantagens oferecidas pelas agências de viagens e hotelaria, motivo pelo qual, alegam que suas propostas seriam exequíveis à luz desses recebimentos alheios ao futuro contrato a ser firmado entre a ABDI e a vencedora do certame.

10. Ocorre que tal possibilidade comporta uma vantagem não prevista no Edital, possibilidade expressamente vedada pelo item 9.4.5 do Edital, acima transcrito. Além disso, em resposta aos questionamentos 1, 10, 14, 15 e 21, formulados pelos licitantes, o Pregoeiro se manifestou conforme a seguir transcrito:

**Questionamento 1.** Devido à prática de mercado, será aceita taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,01, ZERO ou negativa?

**Resposta 1.** A aceitabilidade das propostas apresentadas será avaliada de acordo com os valores estimados para o presente certame, considerando, ainda, o disposto nos itens 9.4.3 e 9.4.5 do Edital, a seguir transcritos.

9.4.3 *Apresentarem preços de item manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;*

9.4.5 *Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes, bem como proposta alternativa.*

*André*

**Questionamento 10.** Tendo em vista as informações do Item 9.4.3, será aceito proposta com valor de agenciamento igual a R\$ 0,01 (um centavo)?

**Resposta 10.** A aceitabilidade das propostas apresentadas será avaliada de acordo com os valores estimados para o presente certame, considerando, ainda, o disposto nos itens 9.4.3 e 9.4.5 do Edital, a seguir transcritos.

*9.4.3 Apresentarem preços de item manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;*

*9.4.6 Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes, bem como proposta alternativa.*

**Questionamento 14.** Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?

**Resposta 14.** Não serão aceitos como comprovação de exequibilidade da proposta eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo de companhias aéreas.

**Questionamento 15.** Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa?

**Resposta 15.** Não serão aceitos como comprovação de exequibilidade da proposta eventuais incentivos, sob qualquer título, decorrentes de outras fontes de receitas.

**Questionamento 21.** Considerando que o pregão é composto de 7 itens gostaríamos de esclarece se será permitido oferta valor unitário R\$ 0,00 para alguns dos itens, desde que o valor total da proposta não seja igual a zero?

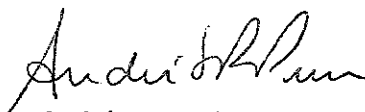
**Resposta 21.** A aceitabilidade das propostas apresentadas, inclusive quanto aos valores unitários dos itens, será avaliada de acordo com os valores estimados para o presente certame, considerando, ainda, o disposto nos itens 9.4.3 e 9.4.5 do Edital, a seguir transcritos.

*9.4.3 Apresentarem preços de item manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;*

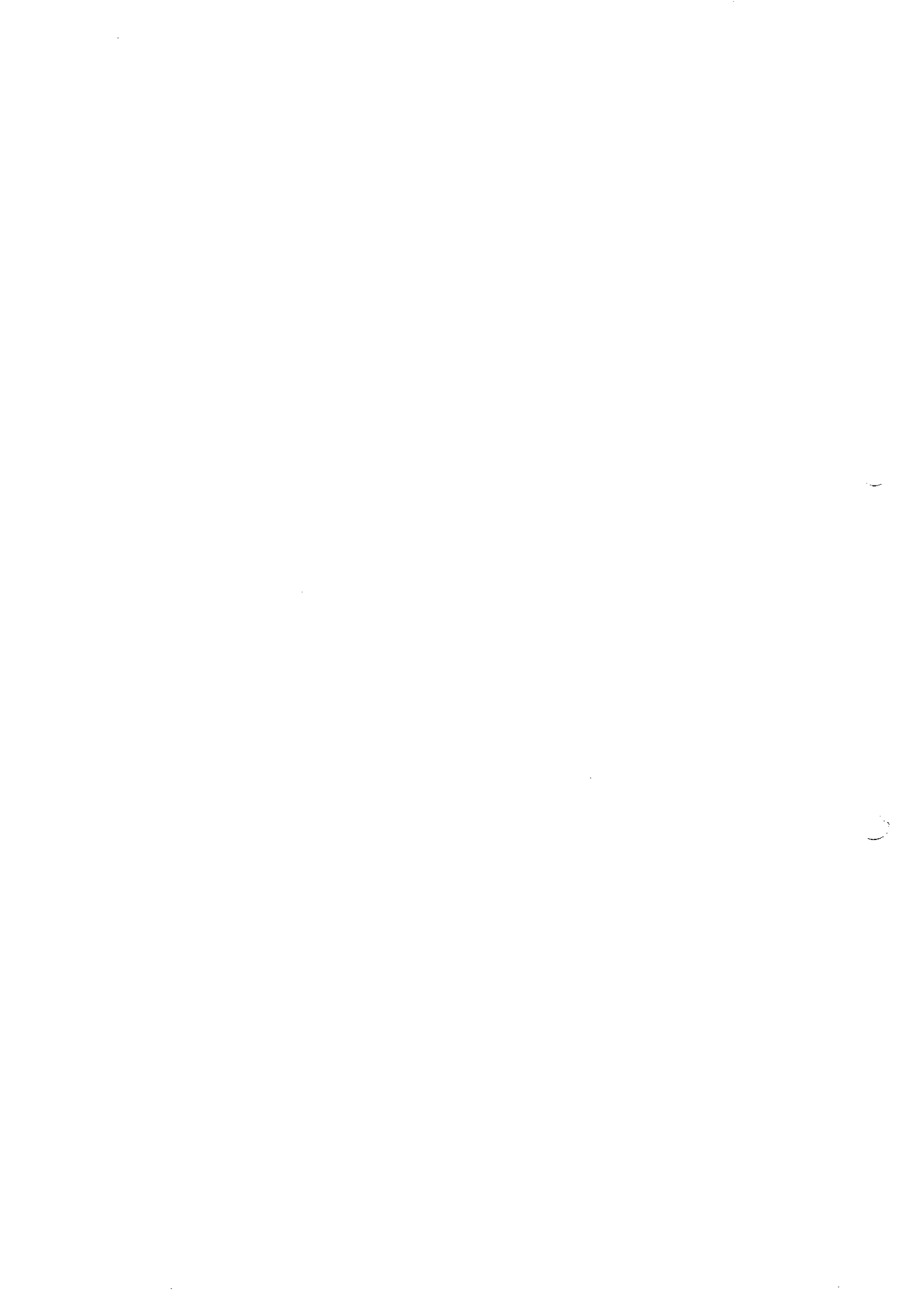
*9.4.7 Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes, bem como proposta alternativa.*

11. Assim, submetemos o processo à análise e manifestação dessa Gerência Jurídica acerca do entendimento externado pelo Pregoeiro acerca da inexequibilidade das propostas apresentadas em confronto com as disposições editalícias e respostas aos questionamentos formulados pelas licitantes.

Atenciosamente,



**André Santa Rita Pereira**  
ADI NS – Especialista – Licitações  
Coordenação de Contratos e Convênios





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**PARECER N° 086/2018/GHMC/GERJUR**

PROCESSO N°: 962/2018

INTERESSADO: CORCC

ASSUNTO: consulta desclassificação propostas inexequíveis.

PREGÃO. DESCLASSIFICAÇÃO.  
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS. AGÊNCIA  
DE VIAGENS. POSSIBILIDADE. IN  
003/2015 SLTI/MPOG.

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pela Coordenação de Contratos e Convênios (CORCC), por meio da Nota Administrativa CORCC n° 092/2018 (fls. 434/435), acerca da desclassificação de propostas consideradas inexequíveis pelo Pregoeiro no Pregão Presencial Internacional n° 0001/2018 em face das previsões editalícias.

2. Durante a sessão inaugural foram ofertadas as seguintes propostas pelas licitantes:

Licitante	Valor Proposto
MONEY TURISMO	R\$ 0,00
AIRES TURISMO LTDA	R\$ 0,00
P&P TURISMO EIRELI – EPP (*)	R\$ 21,50
MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES (*)	R\$ 21,50
ECOS TURISMO LTDA (*)	R\$ 21,50
IDÉIAS TURISMO LTDA (**)	R\$ 795,50
DF TURISMO E EVENTOS LTDA-ME	R\$ 10.750,00

(\*) P&P, Miranda e Ecos ofertaram preços unitários de R\$ 0,01 para todos os itens.

(\*\*) Ideias ofertou preço unitário de R\$ 0,37 para todos os itens.

3. Ante o exposto, conforme consta da ata da sessão (fls. 320-321), o Pregoeiro oportunizou às proponentes a apresentação de justificativa para os preços ofertados, exceto para a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA-





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

ME, cujo valor foi considerado de pronto exequível, notadamente em face de contrato já vigente na ABDI, mas que não atende ao Projeto FOCEM.

4. Em síntese, as proponentes sustentaram que:

Licitante	Justificativa
MONEY TURISMO	<b>Fls. 371-415</b> Sustentou que sua proposta é exequível. Apresentou atestados de capacidade técnica de outros contratos semelhantes.
AIRES TURISMO LTDA	<b>Fls. 416-433</b> Sustentou que sua proposta é exequível. Apresentou planilha de custos.
P&P TURISMO EIRELI – EPP (*)	<b>Fls. 329-332v</b> Sustentou que sua proposta é exequível, uma vez que seu custo é zero em face da modernidade de suas ferramentas de trabalho. Apresentou planilha de custos.
MIRANDA TURISMO REPRESENTAÇÕES (*) E	<b>Fls. 326-328v</b> Sustentou que “as agências de viagens são remuneradas pelos hotéis e seguradoras, recebendo comissão sobre a intermediação desses serviços”.
ECOS TURISMO LTDA (*)	<b>Fls. 361-365</b> Sustentou que sua proposta é exequível. Apresentou planilha de custos.
IDÉIAS TURISMO LTDA (**)	<b>Fls. 366-370</b> Sustentou que sua proposta é exequível. Apresentou planilha de custos.

5. É o quanto basta relatar.

#### ANÁLISE JURÍDICA

6. Há, na presente consulta, dois casos distintos a serem analisados. De um lado, tem-se as propostas iguais a zero, e, de outro, aquelas consideradas irrisórias pelo Pregoeiro.





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

7. Em relação às propostas iguais a zero, não há neste momento do processo administrativo licitatório como rediscutir a matéria, uma vez que tal já foi oportunizado aos licitantes, quando de sua abertura.

8. Destarte, considerando a expressa vedação averbada no item 9.4.3 do Edital, não havendo qualquer margem de interpretação, devem ser desclassificadas as propostas iguais a zero, vejamos:

**9.4 Serão desclassificadas as propostas que:**

[...]

**9.4.3 Apresentarem preços de item manifestamente inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;**

9. Noutra linha, considerando que há certo grau de subjetividade na definição de propostas irrisórias/inexecutáveis, é importante, nestes casos, que o Pregoeiro oportunize às licitantes demonstrar sua executabilidade, o que foi acertadamente cumprido no presente processo de contratação.

10. No entanto, entende a GERJUR que as propostas em que a proponente justificou sua executabilidade em fatores intrínsecos, tais como, custo reduzido ou zerado em face da grande escala de suas operações e da pré-existência de equipe de trabalho, podem ser acatadas pelo Pregoeiro.

11. Por fim, é também de se destacar que a justificativa apresentada pela empresa Miranda Turismo e Representações não pode ser acatada, pois malfez o que está atualmente proibido pela IN 003/2015 SLTI/MPOG. Vejamos a nova Instrução Normativa:

Art. 7º, § 3º Consideram-se preços inexecutáveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

§ 4º Caso a licitante não comprove a executabilidade da proposta, esta será desclassificada.

**§ 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da executabilidade da proposta. [grifou-se]**



12. Nessa esteira, não obstante a ABDI não integrar a Administração Pública, a mudança normativa acima referida não pode ser ignorada, uma vez que a modificação foi construída em face de problemáticas detectadas em contratações anteriores e serve de elemento norteador para as licitações da Agência.

13. Com efeito, avulta a saúde do contrato, e a instrução normativa mencionada, a proposta que fundamenta sua exequibilidade em bônus/incentivos concedidos por terceiros, o que retiraria a segurança jurídica da contratação.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina a GERJUR pela desclassificação das propostas zeradas, por afronta expressa ao Edital (empresas MONEY TURISMO e AIRES TURISMO LTDA), pela desclassificação da proposta que fundamentou sua exequibilidade em bônus/incentivos concedidos por terceiros (MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES) e pela classificação das demais propostas (P&P TURISMO EIRELI – EPP, ECOS TURISMO LTDA e IDÉIAS TURISMO LTDA).

É o parecer.

Brasília, 20 de junho de 2018.



**Gustavo Henrique Moreira da Cruz**  
ADINS Sênior Jurídico



**Alessandra Silva Barbosa**  
Gerente Jurídica da ABDI



**PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 0001/2018  
PROCESSO Nº 962/2018**

**Decisão do Pregoeiro acerca da aceitabilidade das propostas**

**Objeto:** Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais; intermediação de serviços de hospedagem com ou sem alimentação (café da manhã, almoço e jantar) inclusa na diária; e emissão de seguro de assistência de viagem no exterior e em território nacional, observadas as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Abertas as propostas das licitantes, obteve-se a seguinte situação:

Licitante	Valor Proposto
MONEY TURISMO	R\$ 0,00
AIRES TURISMO LTDA	R\$ 0,00
P&P TURISMO EIRELI – EPP	R\$ 21,50
MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES	R\$ 21,50
ECOS TURISMO LTDA	R\$ 21,50
IDÉIAS TURISMO LTDA	R\$ 795,50
DF TURISMO E EVENTOS LTDA-ME	R\$ 10.750,00

A sessão foi suspensa para que as empresas licitantes, apresentassem planilha de composição de custos visando demonstrar a exequibilidade das propostas apresentadas.

Apresentadas as justificativas, conforme consta do processo às fls. 322/433, o Pregoeiro, à luz do disposto no item 9.4 e subitens seguintes do Edital, bem como as respostas aos questionamentos formulados pelos interessados, emitiu a Nota Administrativa nº 092/2018 (fls. 434/435), na qual externou sua posição no sentido de que as propostas apresentadas pelas licitantes **Money** e **Aires** deveriam ser sumariamente desclassificadas, em razão de ofertarem valor zero, contrariando expressa disposição editalícia.

Quanto às propostas das licitantes **P&P**, **Miranda**, **Ecos** e **Ideias**, entendeu o Pregoeiro que os preços propostos são simbólicos e/ou irrisórios, devendo as propostas dessas empresas serem igualmente desclassificadas.

Submetida a questão à análise jurídica, a GERJUR, por meio do Parecer nº 086/2018/GHMC, de 20.06.2018 (fls. 436/437), opinou pela desclassificação das propostas zeradas (**Money** e **Aires**), por afronta expressa ao Edital, pela desclassificação da proposta da empresa **Miranda** em razão de ter fundamentado a exequibilidade de sua proposta em bônus/incentivos concedidos por terceiros e, pela classificação das demais propostas (**P&P**, **Ecos** e **Ideias**), em razão de terem apresentado fatores intrínsecos para justificar a exequibilidade de sua proposta, tais como custo reduzido ou zerado em face da grande escala de suas operações e da pré-existência de equipe de trabalho, além da proposta da **DF Turismo**.

Nesse contexto, o Pregoeiro adota as razões expostas no Parecer Jurídico em apreço e **DECIDE** desclassificar as propostas das empresas **Money**, **Aires** e **Miranda** e classificar as demais propostas apresentadas, conforme disposto no quadro resumo a seguir:

*André*



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

Licitante	Situação	Valor Proposto
MONEY TURISMO	Desclassificada	R\$ 0,00
AIRES TURISMO LTDA	Desclassificada	R\$ 0,00
P&P TURISMO EIRELI – EPP		R\$ 21,50
MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES	Desclassificada	R\$ 21,50
ECOS TURISMO LTDA		R\$ 21,50
IDÉIAS TURISMO LTDA		R\$ 795,50
DF TURISMO E EVENTOS LTDA-ME		R\$ 10.750,00

A partir desta data tem início o prazo disposto no item 11 do Edital.

Brasília (DF), 25 de junho de 2018.

**André Santa Rita Pereira**  
Pregoeiro – Portaria nº 34/2018